



ESTATUTOS - CAPÍTULO VI - CONDECORAÇÕES, LOUVORES

Artigo 37°: E instituído o AÇOR DE OURO, tantos quantos se justifiquem.

Artigo 38°: Será atribuído o Açor de Ouro a todos aqueles que por serviços relevantes prestados à Casa dos Açores ou à Comunidade Açoriana se tornem merecedores dessa distinção.

Artigo 39° A Direcção poderá louvar por escrito todos os Sócios Efectivos que se distingam pela sua dedicação ou empenho à Casa dos Açores.

Artigo 40°: Todas as distinções, prémios, galardões e louvores serão entregues aos nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral e Presidente da Direcção Executiva, em cerimónia pública, no Dia do Aniversário.

Recipientes do Açor de Ouro



Condecorações

Actualizado em Quarta, 08 Novembro 2017 14:23

1917 - F.M. Cruz Martins do Vale César
1917 - F.M. Cruz Martins do Vale César (In memoriam)
1917 - F.M. Cruz Martins do Vale César